



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ  
ESTADO DO MARANHÃO

---

LEI N.1.512, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

*Dispõe sobre parcelamento de débitos tributários e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, art. 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, art. 31, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Os créditos tributários decorrentes da falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos prazos legalmente estabelecidos, poderão ter seu principal, multas, juros de mora e correção monetária parcelados em até 04 (quatro) prestações mensais.

**Parágrafo único.** O valor de cada prestação mensal não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2.º** O parcelamento só se concretizará com o pagamento da primeira parcela.

**Art. 3.º** A falta de pagamento, no prazo devido, de 02 (duas) ou mais prestações do débito parcelado, implica o vencimento automático das parcelas restantes e autoriza sua imediata inscrição em dívida ativa, com o correspondente cancelamento do processo de parcelamento.

**§ 1.º** Em caso de débito já inscrito em Dívida Ativa, dar-se-á, conforme as condições do “caput”, a propositura da Execução Fiscal, com o correspondente cancelamento do processo de parcelamento.

**§ 2.º** Os débitos com Execução Fiscal ajuizada não poderão ser parcelados conforme o estabelecido nesta Lei.

**Art. 4.º** O disposto nos artigos anteriores aplicar-se-ão, inclusive, aos créditos inscritos em Dívida Ativa, independentemente do estágio em que se encontrar a cobrança, excluídos os débitos decorrentes de multas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de abril de 2010.**

**José Rolim Filho**  
Prefeito Municipal